



REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL

Preâmbulo

A prática da natação, é uma actividade desportiva bastante completa que estimula o desenvolvimento e o bem estar das populações alvo. Os benefícios desta prática desportiva são quase ilimitados, tendo até uma componente medicinal.

A prática desta actividade desportiva tem também uma componente educacional, cultural e social, pelo que a sua prática deve ser aberta a toda a população em geral, independentemente da raça, sexo, idade, condição social e habilitações escolares.

A utilização da piscina municipal de Vila Nova de Cerveira, deve ter como objectivos, a motivação das várias práticas desportivas com ela relacionadas; qualidade de vida; componente social e recuperação e prevenção de problemas de saúde.

No que diz respeito às taxas previstas no presente regulamento, foram observados os critérios estabelecidos no artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29.12.

Assim, nos termos do artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, Decreto-Lei n.º 385/99, de 28.09, e das competências previstas no artigo 64.º n.º 7 alínea a) conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se o presente regulamento para apreciação e aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como a discussão pública de acordo com o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO I

(Administração, funcionamento e utilização)

Artigo 1.º

A Piscina Municipal é administrada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, que conjugará todos os esforços no sentido da sua melhor gestão.



Artigo 2.º

A Piscina Municipal destina-se fundamentalmente à aprendizagem da natação e, complementarmente à manutenção, recreio, ocupação de tempos livres e competição.

Artigo 3.º

A admissão e utilização da piscina são rigorosamente reservadas.

Artigo 4.º

Pode ser vedada a entrada ou permanência na Piscina a quem der indícios de não oferecer garantias de higiene e aseo, boa saúde e comportamento cívico, ou que pelas suas atitudes ofendam a dignidade e a moral pública.

Artigo 5.º

1 - Os danos ou extravios de bens de património municipal são pagos por quem deles for responsável, efectuando depósito do seu custo na recepção da piscina de acordo com o seu valor, ou quando este não for conhecido por estimativa feita pelo encarregado daquela.

2 - Quando os danos ou extravios forem praticados por menor, são responsáveis pelo pagamento dos mesmos os respectivos encarregados de educação.

3 - Da estimativa referida no número 1, cabe reclamação para o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

1 - Os utentes habituais da piscina, devem, obrigatoriamente, assegurar-se previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática da natação ou de actividades relacionadas, podendo apresentar atestado médico (original), que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida.

2 - Caso contrário, tanto os utentes habituais, como os utentes esporádicos, estão sujeitos à assinatura de um termo de responsabilidade, pelo qual assumem a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida.



CAPITULO II

(Das instalações - Piscina, Vestiários e roupeiro)

Artigo 7.º

1 - Nas instalações da piscina devem ser adoptadas as providências de ordem sanitárias indicadas pela Direcção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

2 - É obrigatória a utilização do chuveiro e do lava pés antes de entrar nos tanques da piscina, bem como o uso da touca e vestuário apropriado de banho, qualquer que seja a idade do utente.

3 - Quem não for autorizado a tomar banho, por não envergar vestuário de banho adequado, de acordo com as normas estabelecidas, não terá direito à restituição do valor do bilhete de entrada.

4 - Exceptua-se o pessoal de serviço e quando estritamente necessário.

5 - O tanque infantil é reservado exclusivamente a crianças até aos 12 anos, excepto por indicações do monitor de aprendizagem.

Artigo 8.º

Nas instalações da Piscina Municipal é proibido:

- a) O uso de calçado não apropriado na zona reservada aos banhistas;
- b) Fumar em toda a área de utilização da piscina e balneários;
- c) Deixar cair detritos na zona destinada aos utentes;
- d) Projectar propositadamente água para o exterior dos tanques da piscina;
- e) Comer ou consumir bebidas alcoólicas;
- f) Cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados;
- g) A entrada de animais em todo o recinto;
- h) A utilização de barbatanas, botas, bolas ou outro material que prejudique o normal funcionamento da piscina, no entanto tal equipamento pode ser autorizado para aprendizagem por indicações do monitor;
- i) Praticar jogos ou saltos para a água que molestem outros utentes;
- j) Vestir-se ou despir-se fora da zona dos vestiários;
- k) Prejudicar o funcionamento da aprendizagem e a prática da natação;
- l) O acesso à zona destinada a banhistas por parte de quem não apresentar o



vestuário adequado;

- m) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- n) Projectar objectos estranhos para a água;
- o) Utilizar objectos cortantes;
- p) Usar vestiários, balneários ou instalações sanitárias destinadas a sexo oposto.

Artigo 9.º

Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos masculino e feminino e neles funcionarão também as instalações sanitárias respectivas.

CAPITULO III

(Acesso às actividades)

Artigo 10.º

- 1 – Aos utentes só é permitido o acesso aos balneários no horário da respectiva aula.
- 2 – O utente poderá entrar nos balneários 10 (dez) minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 (quinze) minutos do término da aula.

Artigo 11.º

1 – Os portadores de “cartão de utente” devem, antes de se dirigirem aos vestiários, entregar na Recepção da Piscina esse cartão, sendo-lhes entregue a chave do cacifo a que tem direito. O cartão ser-lhe-á devolvido contra a entrega da mesma chave.

2 – Os não portadores de “cartão de utente” devem, aquando da aquisição do respectivo bilhete, apresentar na Recepção da Piscina documento de identificação com fotografia, sendo-lhes igualmente entregue a chave do cacifo a que tem direito. Esse documento de identificação será devolvido contra a entrega da referida chave.

CAPITULO IV

(Das actividades – Aprendizagem da natação)

Artigo 12.º

A Escola ou Escolas de Natação que a Câmara criar ou autorizar, serão sempre



orientadas por professores/monitores habilitados e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

As inscrições, organização e funcionamento das Escolas de Natação, bem como o estabelecimento de horários e taxas, serão objecto de regulamentação própria.

Artigo 14.º

As piscinas podem ser utilizadas por Escolas oficiais ou particulares, Associações, Clubes, Instituições de Beneficência, Associações Humanitárias ou outras entidades, mediante protocolo a efectuar com a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

1- No nado livre os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensam orientação técnica e pedagógica.

2 - A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito.

3 - A lotação máxima instantânea definida pelos serviços (6 utentes por pista), condiciona o acesso dos utentes.

CAPITULO V

(Do horário)

Artigo 16.º

1 - O funcionamento da Piscina obedecerá ao seguinte horário:

1 – De Segunda a Sexta-Feira	08.00 h – 13.00 h
	15.00 h – 21.00 h
2 – Sábado	09.00 h – 13.00 h
	15.00 h – 19.00 h



2 – O horário de funcionamento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que o entender e, em especial quando as circunstâncias o exigirem.

3 - A Piscina encerra aos feriados nacionais e feriado municipal.

4 – No caso de interrupção da utilização por motivo de avaria ou pela realização de provas desportivas e interrupções por iniciativa da Câmara Municipal, os portadores de “cartão de utente”, poderão ser compensados nos dez (10) dias seguintes, desde que haja disponibilidade para o efeito.

5 – O horário de funcionamento pode ainda ser suspenso quando ocorram:

- a) Avarias nos equipamentos e ou nas instalações;
- b) Festivais ou competições;
- c) Jornadas técnicas ou de formação profissional dos técnicos e ou funcionários;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Obras de reparação ou de beneficiação dos equipamentos e ou das instalações.

CAPITULO VI

(Taxas de Utilização)

Artigo 17.º

Pela utilização da Piscina Municipal são fixadas taxas, estabelecidas na Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas. Sempre que as mesmas sejam actualizadas, serão publicitadas por editais.

Artigo 18.º

Revogado

Artigo 18.º-A

1 - O “cartão de utente” é requerido na Recepção da Piscina, mediante a apresentação de duas fotografias e bilhete de identidade e o pagamento da respectiva taxa.

2 - Pela reinscrição, os utentes pagam a taxa correspondente.

3 - O “cartão de utente” é pessoal e intransmissível.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 896 625

4 - O direito de utilização da piscina, será sempre limitada pela capacidade da mesma.

5 - A Câmara Municipal pode introduzir, sempre que o entender, novas modalidades e proceder aos acertos que a prática revelar necessários.

Artigo 19.º

As renovações para uma nova época têm de ser realizadas até ao final da época anterior.

Artigo 20.º

1 - O pagamento da taxa de utilização mensal da piscina deve ser efetuado até ao dia 10 de cada mês.

2 - A liquidação da taxa referida no número anterior poderá também ser feita:

- a) Trimestralmente, beneficiando de um desconto de 5%;
- b) Semestralmente, beneficiando de um desconto de 8%;
- c) Anualmente, beneficiando de um desconto de 10%.

3 - Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

4 - Revogado (#)

5 - Revogado

6 - A falta de pagamento de uma mensalidade dentro do mês a que diz respeito dará origem ao cancelamento da inscrição e o utente só poderá utilizar novamente as piscinas mediante pagamento de uma taxa de reinscrição que estará condicionada à existência de vaga e consequente pagamento do valor em débito. (#)

7 - Sempre que o dia de pagamento referido no n.º 1 coincidir com um feriado ou equiparado, a data limite de pagamento passa para o primeiro dia útil seguinte. (#)

8 - Revogado (#)

Artigo 21.º

Os portadores do cartão municipal do idoso "idade +", beneficiarão de uma redução de acordo com o regulamento do mesmo.



Artigo 22.º

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação, o utente poderá inscrever-se na lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para efectivação definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

Artigo 23.º

1 – Nos casos em que o utente pretenda interromper a frequência da utilização da piscina, deverá comunicar esse facto por escrito ao responsável da piscina com 30 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

2 – Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo consequentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente.

3 – Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de natação, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.

4 – Os utentes que estiverem ausentes, por motivo de saúde, por um período superior a 30 dias e apresentem atestado médico que justifique a ausência, podem manter a sua inscrição, não implicando esse período o pagamento de qualquer mensalidade.

5 - No caso de interrupção da utilização por motivo de avaria ou pela realização de provas desportivas e interrupções por iniciativa da Câmara Municipal, os portadores de "cartão de utente", poderão ser compensados nos dez (10) dias seguintes, desde que haja disponibilidade para o efeito.

CAPITULO VII

(Das disposições finais e transitórias)

Artigo 24.º

1 - Poderão realizar-se, na Piscina Municipal, provas desportivas ou festas organizadas pela Câmara Municipal ou por qualquer outra entidade, com prévia autorização desta.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 896 625

2 - Nos casos previstos no número anterior, os preços das entradas e as condições de exploração serão estabelecidos, por acordo entre a Câmara Municipal e a entidade organizadora.

Artigo 25.º

Quem não for autorizado a tomar banho, por não envergar vestuário de banho adequado, de acordo com as normas estabelecidas, não terá direito à restituição do valor do bilhete de entrada.

Artigo 26.º

Sempre que a natureza da infracção o justificar, os trabalhadores responsáveis pelo funcionamento da Piscina Municipal podem determinar a imediata expulsão do infractor das instalações, podendo para o efeito recorrer às forças públicas de segurança se aquele não acatar essa determinação.

Artigo 27.º

O utente expulso das instalações pode em caso de reincidência, ser definitivamente impedido de nelas ingressar. A expulsão definitiva só produzirá efeitos após despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 28.º

A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das instalações da Piscina Municipal, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.

Artigo 29.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Com a entrada em vigor deste Regulamento, considera-se revogado o anterior.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 896 625

Artigo 31.º

Este regulamento entrará em vigor no 10.º dia, após publicação por edital.

(#) Alteração aprovada em reunião de Câmara de 08 de maio de 2013 e Assembleia Municipal de 28 de junho de 2013.

REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL Pág. 10/10